considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 13.03.2013, **DOMINGOS DOS SANTOS** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 03.04.2013, **GUILHERME ARGOLO VIEIRA** do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

nomear **MIRTES CAVALCANTE DE AQUINO** para, na condição de titular, compor o Conselho de Administração da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, autarquia vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, como representante da Secretaria do Planejamento, em substituição a **MÁRCIA DA SILVA PEDREIRA**.

nomear **MÁRCIA DA SILVA PEDREIRA** para, na condição de suplente, compor o Conselho de Administração da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, autarquia vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, como representante da Secretaria do Planejamento, em substituição a **MIRTES CAVALCANTE DE AQUINO**.

exonerar, a pedido, **MARÍLIA SOARES DE ARAÚJO MELO** do cargo de Diretor de Finanças, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria do Planejamento.

exonerar, a pedido, **PAULO JOSÉ BASTOS BARBOSA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Gestão da Rede Própria, da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.04.2013, **ANA CAROLINA MONTEIRO FIGUEIREDO** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 31.03.2013, **ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO FILHO** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.04.2013, **CAMILA LIMA QUEIROZ** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

exonerar **EVANY SANTOS RIBEIRO CONCEIÇÃO** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, das Procuradorias, da Procuradoria Geral do Estado.

nomear **EVANY SANTOS RIBEIRO CONCEIÇÃO** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado.

nomear **MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE ARAÚJO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, das Procuradorias, da Procuradoria Geral do Estado.

nomear **NALVO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 01.04.2013, **PEDRO SOUZA ROCHA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de abril de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

Retificação

Na nomeação para o Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.03.2013:

ONDE SE LÊ:
...Janete Beanes Maltez do Espírito Santo...

LEIA-SE:
...Janete Beanes Maltez do Espírito Santo...

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 03/04/2013

Processo nº 1400130003810
Órgãos: Assembléia Legislativa da Bahia, Secretaria da Educação, Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Secretaria de Cultura, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Turismo
Objeto: Suplementação de Crédito
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Em 02/04/2013

Processo nº 8510130023948
Origem: Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014
Objeto Ofício nº 077/2013/SC-BA
Interessados: Ney Jorge Campello e outro
Despacho. Autorizo.
Republicação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL
PORTARIA Nº PGE - 063/2013
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve nomear FREDERICO LUIZ DE SANTANA ALVAREZ para o cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº PGE - 064/2013
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve exonerar MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE ARAÚJO do cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da Coordenação de Distribuição e Atendimento, da Procuradoria Geral do Estado.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 02 de abril de 2013
Ass) RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

RESUMO CONTRATOS REDA (RESOLUÇÃO COPE Nº 119/2011)
Contratante ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Objeto - Contratação, por tempo determinado, para prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do contratado abaixo relacionado, na função de Assistente de Procuradoria, com jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, a partir de 04/04/2013, por 03 (três) meses e 01 (um) dia:
Géssica Damásio Cabral

RESUMO CONTRATOS REDA (RESOLUÇÃO COPE Nº 194/2012)
Contratante ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Objeto - Contratação, por tempo determinado, para prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do contratado abaixo relacionado, na função de Assistente de Procuradoria, com jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, a partir de 04/04/2013, por 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias:
Emanuelle Thayane de Oliveira Ribeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Tendo em vista a rescisão contratual dos Assistentes de Procuradoria Diego Batista dos Santos, Lidiane Oliveira da Invenção e Natália Neves de Oliveira, a partir de 05/03/2013, 18/03/2013 e 01/04/2013, respectivamente, e a desistência dos candidatos, Isac Fernandes Forte Neto, Danielle Maxima dos Santos, Carluce Couto Couto, fica convocado o candidato constante da relação abaixo, para apresentar a documentação referida no Capítulo X do Edital PGE - 001/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da presente publicação, na sede da Procuradoria Geral do Estado – Coordenação de Recursos Humanos – 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 370, nesta capital.

INSC	NOME	CPF	CLAS
68806	DANIEL SILVA COSTA	04716987507	62º

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 03 DE ABRIL de 2013.

JOSELITA CARDOSO LEÃO
Procuradora Geral Adjunta, no exercício do
Cargo de procurador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 061, DE 03 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Plano Operacional do TCE/BA, para o exercício de 2013, conforme disposto no art. 6º, da Resolução n.º 082, de 30 de outubro de 2012.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no art. 6º, da Resolução n.º 082, de 30 de outubro de 2012,
CONSIDERANDO os prazos previstos no art. 91, II da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei Complementar n.º 05/91, para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, bem como as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, além das demais competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 27/2006 alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 05/91 e da Lei n.º 7.879/2001, modificando a periodicidade da avaliação de desempenho para anual;
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 116/2006 determinou que o processo de avaliação de desempenho da equipe de trabalho tem como base o Plano Operacional editado anualmente,
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 112/2007 alterou dispositivos da Resolução n 116/2006;
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 082/2012 estabeleceu as diretrizes para a definição das metas relativas à programação anual de 2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, levando-se em consideração o Plano Estratégico 2010-2013, aprovado pela Resolução n.º 133/2009;
CONSIDERANDO que, da análise do Processo da Administração n.º TCEADM/000276/2013, as 596 metas, das 56 unidades operacionais deste TCE, refletem, em seu conjunto, os rumos ditados pelo Egrégio Tribunal Pleno, através da Resolução n.º 082/2012, e, por fim;

CONSIDERANDO que o Plano Operacional do CEDASC, aprovado, em 13 de março de 2013, ad referendum pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscalização da Autarquia, registra as metas comuns e compartilhadas necessárias para a concretização das ações previstas pelas unidades operacionais deste TCE, na área da tecnologia da informação;
RESOLVE:

01. Aprovar o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o exercício de 2013, na forma do Anexo deste Ato.

02. Com a finalidade de permitir o acompanhamento mensal da execução das metas, as unidades deste Tribunal deverão atualizar até o dia 05 de cada mês o registro do estágio de implementação de suas metas no Sistema de Gerenciamento da Programação – SGP, ressalvadas as que necessitem de adaptação para mensuração pelo Sistema.

03. As alterações do Plano Operacional que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas, nos temos do art. 8º, da Resolução n.° 082/2012 e do art. 28 da Resolução n.° 116/2006, à Superintendência Técnica, até o último dia útil do mês de setembro.
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.
Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 2013.

ZILTON ROCHA
Conselheiro Presidente
PORTARIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LICENÇA - PREMIO		MESES	DATA DE IMPLEMENTO
Nº056	ROSEDITH DA PURIFICAÇÃOMACHADO VIANA	03	05/03/2013
Nº057	ISRAEL CARNEIRO DOS SANTOS	03	23/03/2013
Nº058	ANTONIO CARLOS DIAS DANTAS	03	24/03/2013
Nº059	DINALVA SANTOS SOUZA	03	24/03/2013
Nº060	ISIDORO CASAL REY	03	03/03/2013
Nº061	ELIAS SILVA COELHO	03	24/03/2013
Nº062	ITIEL SOUZA SANTOS	03	23/03/2013

LICENÇA MÉDICA		DIAS	INÍCIO	ART. LEI 6.677/94
Nº 063	ELIONORA ONOFRE VENTURA	15	07/03/2013	145
Nº 064	VANDA CELIA ANDRADE	45	04/03/2013	145
Nº 065	HANS GOMES REINEL	60	19/02/2013	145
Nº 066	DEBORAH VIRGINIA VELASCO GUIMARAES	08	06/03/2013	145
Nº 067	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO OUEIROZ	40	04/02/2013	145
Nº 068	JOSE JONAS MESQUITA VIEIRA	15	01/03/2013	145

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº TCEADM/000294/2013 – Interessada: CONCEIÇÃO MARIA LEAL CHAVES
Assunto: Gozo de Licença – Prêmio-15/03/2013 a 25/03/2013 — DEFERIDO

Processo nº TCEADM/000323/2013 – Interessada: TANIA MARIA PINHEIRO CHAMADOIRA
Assunto: Gozo de Licença - Prêmio - 01/04/2013 a 30/04/2013— DEFERIDO

Processo nº TCEADM/000287/2013 – Interessada: ROBERTA DE ALENCAR SANTANA PENEDO
Assunto: Gozo de Licença - Prêmio –26/03/2013 a 03/04/2013— DEFERIDO

Processo nº TCEADM/000226/2013 – Interessado: JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO NETO
Assunto: Gozo de Licença - Prêmio –04/03/2013 a 04/12/2014—IN DEFERIDO

Processo nº TCEADM/000200/2013 – Interessado: JOSÉ CARLOS LIMA CORDEIRO
Assunto: Gozo de Licença Prêmio – 01/03/2013 a 14/04/2013– INDEFERIDO, tomando sem efeito o deferimento publicado no D.O.E. de 16 E 17 DE MARÇO 2013.

SÚMULA DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 20/03/2013.

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO LINO. - Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente INALDO ARAÚJO e o Exmo. Sr. Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO. – Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. MARCEL SIQUEIRA SANTOS. – Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dra. ALINE AZEVEDO NUNES. – JULGAMENTO: - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO: TCE/001260/2009, SEC/AMAURI OLIVEIRA AZEVEDO, aprovar com recomendações as Contas do Adiantamento concedido atráves da RA nº 653/2008, julgando quite o responsável, fazendo, entretanto, recomendações quanto à observância dos dispositivos que disciplinam as comprovações de adiantamento, de modo a evitar a reincidência em falhas como as encontradas neste processo, com base no art. 24, I, da Lei Complementar nº005/1991 (Res.027/2013). - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/003289/2006, SESAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, aprovar com base no art. 122, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 299/2003, julgando quite o responsável, Sr. VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO (Res.028/2013). - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/006439/2002, SICM/NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE PARA EXPORTAÇÃO DE SALVADOR - SOFTEX, após leitura do Relatório e Voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Exmo Sr. Conselheiro Inaldo Araújo; TCE/000253/2002, TCE/013902/2002, TCE/013903/2002, TCE/000212/2002, TCE/000229/2002, TCE/000215/2002, TCE/000261/2002 e TCE/016806/2002, SESAB/FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA – INSTITUTO DO CÉREBRO, desaprovar com base no o art.122, III, alinea "b" do Regimento Interno, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 087/2000 e Termos Aditivos, tendo em vista a movimentação dos recursos não estar respaldada por documentos que comprovam a prestação de serviços de forma adequada, o que resultou no descumprimento do objeto do convênio, aplicando-se multa ao responsável, Sr. MÁRCIO CÉSAR DE MELLO BRANDÃO, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), pela omissão de prestar contas de recursos recebidos na forma da legislação aplicada, o que demonstra a falta de zelo e desinteresse social na aplicação dos recursos do convênio, nos termos do art. 35, II da Lei Complementar nº 005/1991(Res.029/2013). - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/003353/2011, CONDER/CAR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, aprovar as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 173/2003, liberando de responsabilidade o Sr. ZAIRO JAQUES PINTO LOUREIRO, na forma do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal (Res.030/2013). – O QUE OCORRER: O Exmo Sr. Conselheiro Presidente Pedro Lino deu conhecimento à Câmara do despacho exarado nos seguintes processos: - CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO: TCE/008434/2005, SEC/ALAÍDES DA SILVA OLIVEIRA, conferindo quitação à responsável pela RA nº 358/2000, tendo em vista o recolhimento do débito que lhe foi imposto através da Resolução nº 033/2009, no valor de R$73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Guia Especial de Recolhimento de fls.75. - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/015436/2002, SETRAS/SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, conferindo quitação ao responsável Sr. WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO, tendo em vista o recolhimento do débito que lhe foi imposto através da Resolução nº 216/2007, no valor de R$555,43 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme Guia Especial de Recolhimento de fls.197, TCE/006495/2002, SESAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, conferindo quitação ao responsável Sr. LEÔNIDAS SIMÕES DE AZEVEDO, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe foi imposta através do Acórdão nº 344/2007, no valor de R$535,42 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme Guia Especial de Recolhimento de fls.121. - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/003605/2006, SETRAS/ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO, conferindo quitação à responsável Sra. TEREZILDE ANDRADE DE ALMEIDA, tendo em vista o recolhimento do débito que lhe foi imposto através da Resolução nº 396/2007, no valor de R$275,26 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme Guia Especial de Recolhimento de fls.97, TCE/005295/2005 e TCE/003264/2006, SESAB/FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE - FABAMED, conferindo quitação ao responsável Sr. ROQUE SALVADOR ANDRADE E SILVA, tendo em vista o recolhimento de responsabilidade financeira e da multa que lhe foi imposto através da Resolução nº 362/2008, nos valores respectivos de R$9.177,79 (nove mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), e R$2.001,36 (dois mil, hum real e trinta e seis centavos) conforme Guias Especiais de Recolhimento de fls.98/99. - Nada mais havendo a declarar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai por S. Exa. assinada, pela Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, e por mim, que a subscrevo. . - E, para constar, eu MARIA LUCILA LIMA DIAS, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Súmula da Ata.Cons.

PEDRO LINO - Presidente da 2ª Câmara

SÚMULA DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2013.

Às 15:00 horas, foi aberta a Sessão, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. FILEMON MATOS, no exercício da Presidência, de acordo com o artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal que prevê: "O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo da Câmara". Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro na Vacância ALMIR PEREIRA DA SILVA e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor VIVALDO EVANGELISTA RIBEIRO, convocado com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06.- Procurador do Ministério Público Especial: Dra. CAROLINA MATOS ALVES COSTA.- Representante da Procuradoria Especializada junto a este Tribunal: Dr. ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO. A Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março, foi aprovada.

JULGAMENTO: APOSENTADORIAS: RELATOR: CONS. FILEMON MATOS:
Aposentadorias – Relator: Cons. Filemon Matos

Resolução TCE	Processo TCE	Parte / Responsável	Órgão	Cadastro
0737/2013	005594/2011	Carlos Eduardo Lima Passos da Silva	MP	101.559
0738/2013	003719/2012	Maria das Neves Duarte Santos	SEEB	11.142.406-4
0739/2013	007284/2012	Eleorgina Pereira de Santana	SEEB	11.155.090-4
0740/2013	007475/2012	Virgínia Santa Rosa de Jesus	SEEB	11.236.087-3
0741/2013	002519/2002	Terezinha Porcino de Araújo	SEEB	11.082.000-5
0742/2013	007743/2002	Terezinha Porcino de Araújo	SEEB	11.080.303-7

Os processos acima relacionados foram, à unanimidade, julgados legais. As melhorias posteriores à data das aposentadorias deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Aposentadorias – Ressalva Grat. C.E.T. – Relator: Cons. Filemon Matos

Resolução TCE	Processo TCE	Parte / Responsável	Órgão	Cadastro
0743/2013	004363/2011	Joélia Sousa Pedroso	SEEB	11.144.455-1
0744/2013	005351/2011	Vera Lúcia Francisca Borges Santos	SEEB	11.106.593-3
0745/2013	003711/2012	Rosalina de Jesus Ferreira	SEEB	11.149.465-3

Os processos acima relacionados foram, à unanimidade, julgados legais. Quanto aos proventos de inatividade, resolveram também à unanimidade, acolher o fato das composições dos proven-